



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.199, de 08 de junho de 2007.

“Cria os cargos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 634,78 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), com carga horária de 40 h. (quarenta) horas por semana.

§ 1º - O cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica terá as atribuições de:

I – Realiza pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índica e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos.

II – Realiza a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc..)

III – Executa o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico.

IV – Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona.

V – Registrar as ocorrências e informações de acordo com as orientações do Sistema Único de Saúde.

*HWOX*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Encaminhar ao serviço de saúde os casos de suspeita de doença.

VII – Orienta a população, inclusive com campanhas comunitárias, com relação ao combate e aos meios de evitar a proliferação de dos vetores.

VIII – Executa outras tarefas correlatas determinadas pela administração.

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica:

I – Primeiro grau completo.

II – Fineza no trato e cortesia no atendimento.

III – Conhecimentos em vigilância epidemiológica.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Professor de Educação Física, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 02 (duas) vagas, com vencimento mensal inicial equivalente ao PIII, Classe C, da Lei 1.130/2003, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, no valor atual de R\$ 638,33 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), com carga horária de 25 h. (vinte e cinco) horas por semana.

§ 1º- ao cargo de Professor de Educação Física aplica-se a organização e a sistemática de carreira instituída pela Lei Municipal 1.130/2003, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º- O Cargo de Professor de Educação Física terá as atribuições de:

I- Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidades e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades.

III- Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhamento a execução dos mesmos alunos, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados.

VI- Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;

V- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 3º- São requisitos para investidura no Cargo de Professor de Educação Física:

I- escolaridade: curso superior de Educação Física;

II- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Assistente Social, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 909,23 (novecentos e nove reais), com carga horária de 20 h. (vinte) horas por semana

§ 1º- Cargo de Assistente Social terá as atribuições de:

I - Realizar estudo social, atendimento individual e em grupo, visando a eficácia das ações e políticas de Assistência Social;

*MOR*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- familiar;
- II – Prestar orientação para benefícios;
- III – Elaborar estudos e projetos para orientação
- fins de assistência social;
- IV – Realizar visita domiciliar e hospitalar para
- fins de assistência social;
- V – Realizar oficinas terapêuticas e atividades
- comunitárias para fins de assistência social;
- VI - Acompanhar os usuários em eventos
- internos e externos e em internação em hospital geral e/ou especializado.

VII - Elaborar e atualizar projetos terapêuticos,  
preencher prontuários com informações técnicas e diário de livro de ocorrências;

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de

Assistente Social:

I- escolaridade: curso superior em Serviço

Social;

II- Inscrição no Conselho pertinente.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Auxiliar de

Serviços Gerais, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com

08 (oito) vagas, com vencimento mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta

reais), com carga horária de 40 h. (quarenta) horas por semana

§ 1º- O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

terá as atribuições de:

I – Executar serviços gerais de limpeza e

conservação de prédios públicos do município;

II – Efetuar serviços de limpeza e conservação

dos bens móveis do município;

*1608*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHÃL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos de trabalho;

IV – Executar serviços gerais de copa e cozinha das dependências dos prédios públicos municipais;

V – Zelar pelo bom uso dos produtos de limpeza;

VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de Assistente Social:

I- escolaridade: alfabetizado;

II- Cortesia no trato fineza no atendimento.

Art. 5º- Fica criado o Cargo de Chefe de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$806,36 (oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - O Cargo de Chefe de Arrecadação e Fiscalização de Tributos terá as atribuições de:

I – Chefiar, Planejar, coordenar e promover a execução de todas as arrecadações e fiscalização de tributos, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas.

II – Chefiar a elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para arrecadação e fiscalização de tributos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Chefiar a elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos para uma avaliação da política de governo dos assuntos tributários municipais.

IV – Chefiar a fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.

V – Comandar a autuação, notificação e intimação dos infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal, informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei.

VI – Chefiar a elaboração de relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.

VII – Chefiar a atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

VIII – Chefiar e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Chefe de Arrecadação e Fiscalização de Tributos:

I- escolaridade: ensino médio;

II- conhecimentos da legislação específica e de recursos de informática

Art. 6º - Os ocupantes de cargos comissionados, que fizerem parte do Quadro Permanente de Pessoal, não perderão os direitos e garantias dos cargos efetivos que ocupam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O cargo de Professor, do Anexo XIII, do artigo 7º da lei n.º 888, de 30/12/1993, fica acrescido de mais 05 (cinco) vagas.

Art. 8º - O cargo de Motorista, do Anexo XIV, do artigo 7º da lei n.º 888, de 30/12/1993, fica acrescido de mais 05 (cinco) vagas.

Art. 9º - O cargo de Operador de Máquina Motoniveladora, do artigo 9º, da Lei n.º 1.116, de 13/12/2002, fica acrescido de mais 01 (uma) vaga.

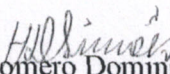
Art. 10 - O cargo de Auxiliar de Enfermagem, do artigo 2º, da Lei n.º 1.116, de 13/12/2002, fica acrescido de mais 02 (duas) vagas.

Art. 11 - O cargo de Técnico de Enfermagem, do artigo 3º, da Lei n.º 1.116, de 13/12/2002, fica acrescido de mais 04 (quatro) vagas.

Art. 12 - O cargo de Médico Clínico Geral, do artigo 5º da Lei 1.083, de 27/06/01, fica acrescido de mais 05 (cinco) vagas.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 08 de junho de 2007.

  
Homero Domingues Simões  
Prefeito Municipal